

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado no uso da competência prevista pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo dos artigos 64º, nº 6, alínea a), e 53º, nº 2, alínea a), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5 -A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 20º, nº 3, da Lei nº 42/98, de 6 de agosto.

Artigo 2.º

Âmbito

Este regulamento tem como objeto estabelecer normas de utilização das viaturas de passageiros da Câmara Municipal de Mondim de Basto no apoio a entidades e organismos legalmente existentes, no âmbito das competências que lhe estão atribuídas pelas alíneas a) e b) do nº4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro.

Artigo 3.º

Objeto

1. As viaturas referidas no artigo anterior podem ser cedidas nas condições previstas no presente Regulamento:
Às autarquias locais;
Aos estabelecimentos de ensino;
Às associações desportivas, culturais e recreativas;
Às instituições de solidariedade social e outras entidades coletivas sem fins lucrativos legalmente existentes na área do município de Mondim de Basto e sempre que da sua utilização resulte benefício para a população.
2. A cedência do transporte a entidades referidas no número anterior fica isenta do pagamento dos encargos tipificados no artigo 9º, sempre que, por despacho do Presidente da Câmara, seja reconhecido como de interesse para o município a realização do evento para que é cedido o transporte.

Artigo 4.º

Competências

A competência para decidir sobre a cedência das viaturas de passageiros e motorista que realizará o serviço é da competência do Presidente da Câmara que, por sua vez, pode delegar num Vereador.

Artigo 5.º

Condições de cedência

1. Os pedidos de cedência das viaturas serão dirigidos ao Presidente da Câmara, sob a forma de requerimento em modelo a fornecer pelos serviços, com pelo menos oito dias úteis de antecedência à data pretendida para a sua utilização.
2. Os pedidos de utilização deverão conter:
 - a) A identificação completa, sede e número de identificação fiscal do requerente;
 - b) O objetivo da deslocação e o número de pessoas a transportar;
 - c) A data, a hora e o local de partida e de chegada;
 - d) O itinerário do percurso;
 - e) A identificação da pessoa responsável pela deslocação, bem como o número de telefone para contacto;
3. Não serão considerados os pedidos que excedam a lotação das viaturas.
4. Em caso de desistência deverão os requerentes informar a Câmara Municipal até à antevéspera do dia agendado para o serviço.
5. Em casos excecionais poderão ser considerados pedidos que não respeitem o prazo referido no presente artigo, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
6. O prazo mínimo de resposta aos pedidos de cedência das viaturas é de cinco dias úteis.
7. O Presidente da Câmara pode solicitar, em relação aos pedidos formulados, quaisquer esclarecimentos considerados necessários.
8. Às viaturas cedidas não pode ser dada utilização diversa daquela para que forem cedidas.

Artigo 6.º

Prioridades e critérios de cedência

1. As iniciativas da Câmara Municipal têm prioridade sobre quaisquer outras.
2. Os pedidos serão considerados por ordem de entrada nos serviços da Câmara Municipal de Mondim de Basto.
3. Sempre que se verifique simultaneidade de pedidos, a cedência das viaturas será feita de acordo com as seguintes prioridades:
 - a) Autarquias locais do concelho;
 - b) Estabelecimentos de ensino;
 - c) Instituições de solidariedade social;
 - d) Associações desportivas, culturais e recreativas;
 - e) Outras com entidades coletivas sem fins lucrativos.

4. A Câmara Municipal de Mondim de Basto reserva-se o direito de não observar as regras de prioridades definidas sempre que o interesse público subjacente assim o determine, tendo em consideração o objetivo da cedência.
5. A Câmara Municipal poderá, a todo o tempo, cancelar a realização do serviço nos casos de avaria das viaturas ou necessidade urgente de utilização por parte dos serviços camarários, sem que daí decorra qualquer direito a indemnização.

Artigo 7.º

Regras de utilização

1. As viaturas só podem ser conduzidas pelos motoristas ao serviço da Câmara Municipal de Mondim de Basto.
2. Os motoristas são responsáveis pela limpeza, manutenção e conservação dos veículos, devendo por sua vez exigir dos utentes a sua utilização nas melhores condições de higiene e segurança.
3. Os motoristas ficam obrigados a cumprir e fazer cumprir o horário e demais condições que lhe forem transmitidas pelos responsáveis dos serviços municipais, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
4. O itinerário comunicado no pedido não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo por motivo de força maior, como cortes de estradas, condicionamento do trânsito ou o estado de saúde de qualquer passageiro.
5. As viaturas não podem transportar matérias ou equipamentos suscetíveis de causar danos ou prejudicar a segurança, em especial materiais poluentes, inflamáveis ou explosivos.
6. Não será permitido o transporte de passageiros que excedam a lotação das viaturas municipais, de acordo com a legislação em vigor.
7. É expressamente proibido fumar dentro das viaturas.
8. É expressamente proibida a utilização das viaturas com fim lucrativo.

Artigo 8.º

Sinistros

A Câmara Municipal de Mondim de Basto não assume qualquer responsabilidade pelo pagamento de indemnizações que não estejam garantidas pelo respetivo seguro.

Artigo 9.º

Encargos

1. As entidades utilizadoras são responsáveis:



- a) Pelo pagamento, a realizar na Tesouraria da Câmara Municipal até oito dias após a realização do serviço, da utilização das viaturas, conforme discriminado abaixo:

Autocarro – Euros 0,92 / km

Miniautocarro – Euros 0,67 / km

O prazo para a apresentação das primeiras candidaturas inicia-se 10 dias após a sua entrada em vigor.

- b) Pelo pagamento aos motoristas das ajudas de custo e horas extraordinárias devidas, bem como alojamento, quando necessário;
- c) Pelo pagamento das portagens, aparcamentos e demais despesas cobradas por regulamento de trânsito;
- d) Pelo pagamento de qualquer dano causado nas viaturas pelos utilizadores.

Artigo 10.º

Sanções

1. O não cumprimento das disposições do presente Regulamento poderá implicar a suspensão de futuras cedências.
2. A entidade utilizadora que cobre aos passageiros um custo de utilização do qual resulte lucro ficará para sempre impedida de voltar a utilizar as viaturas municipais.
3. A não liquidação dos encargos referidos no artigo anterior, dentro do prazo, determinará o indeferimento de novos pedidos da entidade devedora, enquanto os encargos em dívida não forem pagos.

Artigo 11.º

Disposições finais

1. As disposições deste Regulamento não são aplicadas em deslocações promovidas pela Câmara Municipal.
2. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

A alteração ao presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no Diário da República.



município de Mondim de Basto
câmara municipal

REGULAMENTO
UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS DE TRANSPORTE COLETIVO
DE PASSAGEIROS

31 de Janeiro de 2011

O Presidente da Câmara,
Humberto da Costa Cerqueira.